

PROTOCOLO

Entre a **Clínica Médica do Porto (CMP)** - sociedade NUTHOP - Serviços de Saúde, Lda., com número de pessoa coletiva 513 903 453 e licença n.º12228/2016, emitida pela ERS (Entidade Reguladora da Saúde) para a prestação de serviços médicos e paramédicos, sita na **Rua da Venezuela, n.º85, 4150-744 Porto**, representada por Tatiana Calvão Sousa, portadora do cartão de cidadão n.º 12911334 4ZZ7, e contribuinte fiscal n.º 230 999 760, e por Carlos Miguel Soares dos Reis, portador do cartão de cidadão n.º 11206276, com contribuinte fiscal n.º 173 494 153, ambos na qualidade de Sócios-Gerentes com poderes para o ato, doravante designada por **Primeiro Outorgante, Clínica Médica do Porto ou apenas CMP**

E

SINDICATO dos PROFESSORES do NORTE com sede na Rua d. Manuel II, 51 C- 3º 4050-345 Porto, pessoa coletiva n.º 501395962, aqui representada por Jeannette Ferreira, sócia n.º 8822 na qualidade de Dirigente, com poderes para o ato, adiante designado por **Segunda Outorgante**

CONSIDERANDO que:

- a) A **Clínica Médica do Porto** é uma Unidade Privada de Saúde, devidamente licenciada pela ERS (Entidade Reguladora da Saúde) para a prestação de serviços médicos - Licença 12228/2016;
- b) A **Clínica Médica do Porto** dispõe de uma equipa de médicos especialistas e profissionais qualificados em diferentes áreas da saúde, nomeadamente de especialidades técnicas e terapias não convencionais;
- c) A **Clínica Médica do Porto** promove a realização de palestras, eventos e *workshops* na área da educação para a saúde e desenvolvimento pessoal;
- d) A **Segunda Outorgante** pretende que os seus associados e colaboradores beneficiem dos serviços prestados pela Clínica Médica do Porto, em condições especiais, reconhecendo a sua mais-valia.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objetivo a prestação de serviços por parte da **Clínica Médica do Porto** aos associados e/ou colaboradores, incluindo descendentes e ascendentes diretos, da **Segunda Outorgante**, em condições especiais, obrigando-se esta à divulgação dos mesmos, junto dos seus beneficiários.

Cláusula Segunda

A **CMP** compromete-se a praticar as seguintes condições na aquisição dos seus serviços:

- a) Redução de 15% em todas as consultas de **Especialidades Médicas**;
- b) Redução de 15% em todas as consultas englobadas nas **Terapias Não Convencionais**;
- c) Redução de 10% em todas as consultas da categoria **Especialidades Técnicas**;

- d) Redução de 10% em todas as consultas e serviços englobados em **Outras Terapias**;
- e) Redução de 10% em todas as **Consultas Direcionadas**;
- f) Redução de 15% em todas as consultas e serviços englobados na **Estética Clínica**;
- g) Redução de 15% em todos os serviços de **Estética**;
- h) Redução de 15% em todas as **Atividades de Grupo**;
- i) Redução de 10% em todos os **workshops, eventos ou palestras**;

Cláusula Terceira

- 1) A percentagem proposta incide sobre a tabela de preços em vigor, sem IVA, nos casos em que este for aplicável;
- 2) O associado e/ou colaborador, e ascendente ou descendente direto, apenas beneficiarão das condições previstas após confirmação do vínculo à Segunda Outorgante, mediante declaração emitida pela entidade, conjuntamente com cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou por outra forma de identificação particular, podendo a **CMP** recusar-se a aplicar a redução referida no número anterior, quando tal não seja possível.
- 3) Os descontos não são acumuláveis com outras promoções ou benefícios em vigor, permanentes ou extemporâneos, e/ou com condições particulares de sistemas e subsistemas de saúde, públicos ou privados;

Cláusula Quarta

O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar de forma objetiva e regular aos seus colaboradores e/ou associados o presente protocolo, através do seu site ou em alternativa, a disponibilizar uma forma de a **Clínica Médica do Porto** o fazer pela Segunda Outorgante.

Cláusula Quinta



O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, vigorando durante o período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com oito dias de antecedência do termo pretendido.

Cláusula Sexta

O presente acordo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Feito no Porto, aos 14 dias do mês de março de 2017

Pela **Clínica Médica do Porto**



NUTHOP
Serviços de Saúde, Lda.
NIPC: 513 903 453
A Gerência

Pela **Segunda Outorgante**